



LIONS CLUBE INTERNACIONAL DISTRITO LB-4
REGISTRO CARTÓRIO NR. 13.595
CNPJ Nº. 02.758.882/0001-84
ESTATUTO

TÍTULO-I

Da Denominação, Sede, Foro, Domicílio e Jurisdição

Artigo 1º - O nome da Entidade é Distrito LB-4, da Associação Internacional de Lions Clubes, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fazendo parte da área geográfica do Distrito LB- 4 Múltiplo "LB" da mesma Associação, de quem adota o slogan: LIBERDADE, IGUALDADE, ORDEM, NACIONALISMO e SERVIÇO, e o lema: NÓS SERVIMOS.

§ 1º: O foro e sede do Distrito LB-4 é à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº. 100, Térreo, Bairro Baú, na cidade da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.008-160.

§ 2º: Provisoriamente a sede do Distrito, será na cidade em que o Governador tiver seu domicílio.

Artigo 2º - A jurisdição do Distrito LB-4 compreende os limites assentados na Associação Internacional de Lions Clubes, os quais, se assentam no território do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO-II

Dos Objetivos e os Propósitos

Artigo 3º - Os objetivos e propósitos do Distrito LB-4 são:

- a) Organizar, constituir e supervisionar os Clubes de Lions, na área de sua jurisdição.
- b) Coordenar as atividades e padronizar a administração dos clubes de Lions na área de sua jurisdição.
- c) promover os princípios do bom governo e da boa cidadania.
- d) criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- e) interessar-se ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- f) estimular os associados a servir suas comunidades desinteressadamente e sem recompensa financeira pessoal.
- g) Estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos particulares.



§ Único - Toda referência feita ao gênero masculino neste Estatuto, deve ser interpretada também como gênero feminino.

Artigo 4 - Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer municipalidade, observadas as normas do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes;

Artigo 5 - Os Lions Clubes legalmente constituídos, obedecidas as disposições estatutárias, tem os seguintes direitos:

a) constituírem-se como personalidade jurídicas de direito privado, distintos, adotando seus próprios Estatutos e Regulamentos, os quais, porém, não poderão ser colidentes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, com os do Distrito LB-4 Múltiplo LB e Distrito LB-4;

b) elegerem a sua própria Diretoria e determinar a sua organização, obedecidas as prescrições estatutárias vigentes, que pelos mesmos serão observadas;

c) usarem a denominação "LIONS", insígnias, emblemas, cores e dísticos da Associação Internacional de Lions Clubes;

d) participarem das plenárias das Reuniões do Comitê Assessor de sua Divisão, do Conselho Distrital, das Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais, bem como de Fórum e Seminários Leonísticos;

e) votarem nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais, por intermédio de seus delegados devidamente credenciados;

f) indicarem seu candidato a Governador de Distrito, Vice-Governador, a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito LB-4 Múltiplo LB, a Diretor Internacional, desde que preenchidas as condições estatutárias, que devem ser respeitadas;

g) recorrerem junto a Associação Internacional de Lions Clubes das decisões que lhe forem proferidas por quaisquer Autoridade Leonística e que julgarem sejam contrárias a seu interesse e as normas daquela Associação;

h) participarem da Mútua Leonística do Distrito LB-4, de acordo com direitos e privilégios constantes do seu Estatuto;

TÍTULO-III

Dos Clubes

Artigo 6º - O Distrito LB-4 é constituído por Lions Clubes devidamente organizados na conformidade com os dispositivos estatutários da Associação Internacional de Lions Clubes.



Artigo 7º - Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer município do território que compreende o Distrito LB-4, incluindo locais onde exista(m) Lions Clube(s) organizado(s), mediante autorização do Governador do Distrito LB-4 e aprovação da Diretoria Internacional de Lions Clubes, mediante outorga de Carta Constitutiva.

§ Único - Um Clube interessado em fundar outro Clube deverá comunicar, por escrito, do seu interesse, ao Governador do Distrito, assim como ao Coordenador de GMT (Global Membership Team) do Distrito LB-4.

Artigo 8º - Cada Lions Clube será identificado pelo nome do município onde se acha situado. Se houver mais de um Lions Clube, deverá ser acrescentada uma outra identificação além do nome do município.

Artigo 9º - Os Clubes estão sob a exclusiva jurisdição da Diretoria Internacional.

Artigo 10º - Qualquer Lions Clube constituído que não estiver funcionando dentro dos regulamentos da Associação Internacional poderá, a critério da Diretoria Internacional, ser colocado em "status quo", ou ter sua Carta Constitutiva cancelada. O Lions Clube colocado em "status quo" perderá todos os seus direitos e privilégios enquanto aguarda decisão final da Diretoria sobre o seu "status".

Artigo 11º - Qualquer Lions Clube constituído pode demitir-se do Distrito LB-4 e conseqüentemente da Associação. Essa demissão tornar-se-á efetiva somente após aceita pela Diretoria Internacional. A Diretoria Internacional poderá, entretanto, deixar de pronunciar-se até que todas as dívidas tenham sido pagas, todos os fundos e propriedades do Lions Clube tenham sido devolvidos, com renúncia expressa ao direito de usar o emblema e outras insígnias da Associação, assim como o uso da palavra Lions.

TÍTULO-IV

Da Organização Distrital

Artigo 12 - O Distrito LB-4 tem suas linhas limítrofes devidamente registradas na Associação Internacional de Lions Clubes, porém, tendo em vista a expansão do leonismo poderá ser dividido em mais Distritos, observando-se para isso o que dispõem os Estatutos da Associação Internacional e outras normas aplicáveis à matéria.



§ 1º - A criação de mais Distritos, dependerá de homologação pela Associação Internacional de Lions Clubs, depois de aprovada pelas Convenções Distrital e do Distrito Múltiplo.

§ 2º - Os Distritos que forem criados terão existência legal a partir do encerramento da primeira Convenção Internacional, posterior à data da aprovação pela Diretoria Internacional, ficando entendido, no entanto, que os Delegados dos Clubes que fizeram parte dos respectivos novos Distritos, elegerão um Governador e adotarão Estatutos e Regulamentos numa Assembléia que será convocada durante a Convenção do Distrito LB-4 existente.

§ 3º - Os Lions Clubs adotarão Estatutos próprios, porém, nunca conflitantes com os da Associação, do Distrito LB-4 Múltiplo "LB", e das disposições neste constantes.

Artigo 13 - O Distrito LB-4 terá um Governador, um primeiro Vice- Governador, um segundo Vice-Governador e um terceiro Vice-Governador, eleitos na Convenção Distrital, de acordo com as normas da Associação Internacional de Lions Clubs.

Artigo 14 - A critério do Governador, o Distrito LB-4 será dividido em Regiões e subdividido em Divisões, observando-se que cada Região terá no mínimo 2 (duas) Divisões e cada Divisão, no mínimo, 4 (quatro) Clubes.

§ 1º - Cada Região e cada Divisão terá um Presidente, nomeado pelo Governador, dentre os associados dos Clubes das respectivas áreas.

§ 2º - Poderá exercer o cargo de Presidente de Divisão, quem já tenha exercido as funções de Presidente de Clube e ou participado da Diretoria de Clube, no mínimo por um ano.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser instituída uma Divisão, com menos de 04 clubes .

Artigo 15 - O Distrito LB-4 terá uma Secretaria e uma Tesouraria de Gabinete, cujos titulares serão nomeados pelo Governador, preferencialmente dentre os associados do mesmo Clube deste, podendo ainda, a seu critério, ter um secretário e tesoureiro adjunto.

§ 1º - O Governador poderá contratar um(a) ou mais auxiliares para a administração interna do Distrito, pelo período correspondente ao seu ano



leonístico e as despesas correspondentes deverão constar do orçamento do Distrito.

§ 2º - O Governador deverá designar uma Comissão de Finanças, composta de 3 (três) membros, com a finalidade de supervisionar as finanças do Distrito, cujo trabalho será coordenado por um Auditor Distrital Especial, que será nomeado pelo Governador anterior, após ter seu nome referendado pelo Conselho Distrital em sua última reunião. Caso o Governador anterior não promova a nomeação ou o nome não seja apresentado ou ratificado, o cargo será preenchido mediante indicação do Comitê de Honra e nomeado pelo Governador do ano leonístico seguinte, quando da instalação do seu Gabinete.

Artigo 16 - O Distrito LB-4 terá como membros do Gabinete do Distrito, nomeado pelo mesmo, um Assessor Distrital para cada uma das Assessorias indicadas pela Associação Internacional de Lions Clubes, podendo o Governador, desde que absolutamente necessárias, criar outras Assessorias para auxiliá-lo na aplicação e divulgação de programas e metas. Estes Assessores, para o exercício do cargo, deverão:

- a) ter sido Presidente de um Lions Clube ou membro de sua Diretoria, por um período que não seja inferior a um ano.
- b) possuir qualificativos profissionais ou elevados conhecimentos técnicos no campo de sua Assessoria.

TÍTULO-V

Da Administração

Artigo 17- O Distrito LB-4 será administrado pelo Governador, que é o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubes, através dos seguintes órgãos:

- a) Convenção Distrital;
- b) Conselho Distrital;
- c) Comitê Assessor do Governador;
- d) Comitê de Honra

Artigo 18 - O Governador, o 1º Vice-Governador, o 2º. Vice- Governador e o 3º. Vice-Governador do Distrito LB-4 serão eleitos na Convenção Distrital, ou por força maior durante a Convenção do Distrito Múltiplo, por votação secreta, pelos Delegados dos Lions Clubes, que compõem o Distrito LB-4 , em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não serão permitidas reeleições para o período imediato.



§ 2º - O Governador, o 1º Vice-Governador, o 2º Vice-Governador e o 3º Vice-Governador, serão considerados empossados em seus cargos, na data do encerramento da Convenção Internacional seguinte à sua eleição e os seus mandatos terminarão na data do encerramento da Convenção Internacional imediata, com posse de fato em seu distrito, com responsabilidade operacional, a partir deste ato.

§ 3º - Os candidatos aos cargos de Governador, 1º Vice-Governador, o 2º Vice Governador e o 3º. Vice-Governador do Distrito LB-4 deverão preencher os requisitos exigidos nos Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 4º - As definições da Convenção serão detalhadas em regimento interno próprio, que somente poderá ser alterado em Convenção

TÍTULO-VI

Do Conselho Distrital

Artigo 19 - O Conselho Distrital é o órgão que auxilia a Governadoria em sua administração e compõe-se de Membros Deliberativos e Membros Conselheiros.

§ 1º - São Membros Deliberativos, com direito a voto, o Governador, que exercerá o voto de qualidade, ex-governador imediato, que seja associado ativo ou vitalício de um Lions Clube do Distrito LB-4, o 1º Vice-Governador, o 2º Vice-Governador, o 3º. Vice-Governador, o Secretário e Tesoureiro de Gabinete, os Presidentes de Região e Divisão. Os cargos de Secretário e Tesoureiro de Gabinete, quando exercidos por uma única pessoa, terá direito a apenas um voto.

§ 2º - São Membros Conselheiros, sem direito a voto, os membros honorários e extraordinários do Comitê de Honra do Distrito LB-4, os Assessores Distritais, o Auditor Contábil e Fiscal e os membros de Comissão de Finanças e os Assistentes Distritais.

§ 3º - Todos trabalhos e teses deverão ser recebidos pela secretaria do Distrito até 20 (vinte) dias antes da instalação do Conselho Distrital, a fim de serem classificados, distribuídos e publicados no site do Distrito para conhecimento dos associados.



§ 4º - Só poderão ser encaminhados às Comissões do Conselho Distrital os trabalhos e as teses que tenham sido previamente aprovados por um Lions Clube do Distrito LB-4 em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 20 - O Conselho Distrital reunir-se-á 4 (quatro) vezes no ano leonístico, para apreciar e deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito, obedecendo a seguinte ordem de datas;

a) a primeira vez, no mês de julho ou agosto.

b) a segunda vez, no mês de novembro.

c) a terceira vez, no mês de fevereiro ou março.

e) a quarta vez, no primeiro final de semana do mês de maio, antes da instalação da Convenção Distrital.

§ 1º - Na primeira Reunião do Conselho Distrital, realizada dentro de 30 (trinta) dias após o término da Convenção Internacional, ocorrerá a posse dos membros do Gabinete e onde o Governador apresentará o seu Plano de Ação do ano leonístico, aos Lions Clubes do seu Distrito LB- 4 e a comunidade.

§ 2º - A Convenção Distrital será realizada no primeiro final de semana do mês de maio, de acordo com este Estatuto, ou extraordinariamente quando convocada pelo Governador, ou pela maioria dos Clubes, desde que uma situação excepcional assim determine.

§ 3º - O Conselho Distrital poderá reunir-se extraordinariamente desde que convocado pelo Governador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 21 - As convocações para a Convenção Distrital e Reuniões do Conselho Distrital serão feitas pelo Governador, que elaborará a programação, através do Secretário e pelo Diretor nomeado para organizar cada evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único - Em comum acordo com o 1º Vice-Governador, o 2º Vice- Governador e o 3º. Vice-Governador na 1ª Reunião do Conselho Distrital será nomeado uma Comissão de Convenções, composta de 03 (associados), com mandato de 02 (dois) anos, que terá responsabilidade de receber e decidir, sobre os pedidos dos clubes que desejam sediarem as Convenções, Distritais ou qualquer eventos leonísticos de abrangência Distrital do Distrito LB-4, e no regulamento do Distrito LB-4 constará a forma de Ação da referida comissão.

Artigo 22 - A presença dos Membros Deliberativos, nas Reuniões do Conselho Distrital, é obrigatória, não sendo admitida representação ou delegação de poderes.



§ Único - O não comparecimento dos Presidentes de Região e Divisão, dos Assessores Distritais em mais de uma reunião do Conselho Distrital, ressalvada a possibilidade de ser considerada falta justificada pelo Governador, será motivo para sua substituição.

TÍTULO-VII

Do Comitê Assessor do Governador

Artigo 23 - O Comitê Assessor é o órgão que presta, ao Governador, as informações sobre a situação e atividade dos Clubes, sendo composto de Membros Deliberativos e Membros Conselheiros.

§ 1º - São Membros Deliberativos: o Presidente de Divisão, os Presidentes, os Secretários, os Tesoureiros, dos Clubes da Divisão.

§ 2º - São Membros Conselheiros, sem direito a voto, os associados convidados pelo Presidente da Divisão para assistirem a Reunião.

Artigo 24 - O Comitê Assessor reunir-se-á sob a presidência do Presidente de Divisão, pelo menos 3 (três) vezes no ano leonístico, de acordo com as determinações da Associação Internacional de Lions Clubs, em setembro, novembro e fevereiro ou março, antes das Reuniões do Conselho Distrital, conforme Plano de Ação apresentado pelo Governador

§ Único - Ao término de cada Reunião do Comitê Assessor, o Presidente da Divisão deverá enviar relatório, conforme orientação da Associação Internacional de Lions Clubs e da Governadoria do Distrito, até 15 (quinze) dias do seu encerramento.

Artigo 25 - As convocações para as Reuniões do Comitê Assessor, serão feitas pelo Presidente de Divisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se das mesmas, comunicação prévia ao Governador e Presidente de Região.

§ Único - A não convocação para qualquer das Reuniões a que se refere este Artigo, ressalvada a hipótese de, pelo Governador, ser considerada justificada, será motivo de substituição do Presidente de Divisão.

Artigo 26 - A presença do Presidente, Secretário, Tesoureiro dos Clubes pertencentes à Divisão é obrigatória, podendo, em caso justificado, os referidos titulares se fazerem representar por outros Diretores ou associados do seu Clube.



TÍTULO-VIII

Do Comitê de Honra

Artigo 27 – O Comitê de Honra é constituído pelos Ex-Governadores, Ex-Presidentes de Conselho de Governadores e Ex-Diretores Internacionais, que sejam associados ativos ou vitalícios de Clubes do Distrito LB-4, e que tenham exercido o cargo de Governador Distrital, bem como aqueles que o tenham exercido em outros Distritos e que sejam afiliados ativos a um Lions Clube do Distrito LB-4.

Artigo 28 – O Comitê de Honra é órgão consultivo e/ou opinativo especial para assuntos Leonísticos com finalidade de:

- a) Opinar sobre assuntos que digam respeito às relações Leonísticas do Distrito LB-4, bem como as interdistritais e internacionais;
- b) Opinar sobre assuntos considerados de relevância para o movimento Leonístico, a critério do Governador;
- c) Opinar quanto a avaliação de candidatos a cargos eletivos no Distrito LB-4 e na indicação de candidatos a cargos do Distrito Múltiplo LB e Internacionais;
- d) Assessorar nos treinamentos dos dirigentes e associados, quando solicitado pelo Governador;
- e) Assessorar no planejamento, acompanhamento e avaliação de planos de trabalho, projetos e campanhas, quando solicitado pelo Governador;
- f) Atuar como instância de ética e cidadania do Distrito LB-4, em apoio ao Governador do Distrito;
- g) Agir nas questões éticas;
- h) Promover eventos socioculturais, mediante congressos, seminários, palestras, encontros e/ou mesas redondas sobre assuntos Leonísticos, quando solicitado pelo Governador;
- i) Elaborar, cumprir e propor mudanças, quando necessárias, no seu Regimento Interno.



Artigo 29 – O Comitê de Honra será presidido pelo Governador Imediato do Distrito LB-4, cujo mandato tenha se expirado mais recentemente, e na ausência ou impedimento deste, pelo seu imediato antecessor e assim sucessivamente.

Artigo 30 – O Comitê de Honra reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, por convocação do seu Presidente, por ocasião das Reuniões do Conselho Distrital e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a critério do Governador ou do Presidente do Comitê de Honra, e competindo-lhe examinar os assuntos que forem encaminhados, sobre os quais dará o seu parecer, por deliberação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Honra reunir-se-á sempre com um mínimo de metade mais um de seus membros, desde que todos os demais tenham sido convocados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, designando-se a pauta da reunião, o dia, a hora e o local, via eletrônica.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Honra poderá ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo, quando quatro de seus membros assim requererem de forma expressa ao seu presidente, que terá fazer a convocação em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, e em não o fazendo, os signatários do requerimento poderão editar a convocação da reunião, designando-se a pauta, o dia, a hora e o local, via eletrônica.

Parágrafo Terceiro – Poderão participar das reuniões do Comitê de Honra o Governador e os Vice-Governadores, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Quarto O funcionamento e as Reuniões do Comitê de Honra, serão regidos por um Regimento Interno, que será aprovado pela maioria simples de seus membros.

TÍTULO-IX Dos Dirigentes

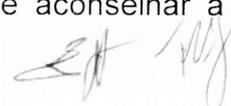
Artigo 31 - Os dirigentes do Distrito LB-4 são: Governador, 1º Vice-Governador, o 2º Vice Governador, o 3º. Vice-Governador e Ex-Governador Imediato, desde que associado ativo ou vitalício de um Clube do Distrito LB-4 em pleno gozo de seus direitos, o Secretário e o Tesoureiro de Gabinete, os Presidentes de Região e Divisão.

TÍTULO-X

Das Atribuições dos Dirigentes

Artigo 32 - Compete ao Governador:

- a) fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) presidir, quando designado pelo Conselho de Governadores, as sessões plenárias da Convenção Nacional;
- c) organizar a pauta dos trabalhos, convocar e presidir a Convenção Distrital, as Reuniões do Conselho Distrital e Reuniões promovidas pelo Presidente de Região e pelo Presidente de Divisão, que por este serão presididas, embora presente o Governador;
- d) autorizar a fundação de novos Clubes de acordo com o estabelecido pela Associação Internacional de Lions Clubes e fixar a data de sua instalação;
- e) presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução, para fundação de novos Clubes;
- f) presidir a sessão de instalação e entrega de Carta Constitutiva de novos Clubes;
- g) representar o Distrito LB-4 em juízo ou fora dele;
- h) organizar o Distrito LB-4 em Regiões e Divisões, dando ciência ao Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubes;
- i) referendar, obrigatoriamente, o Presidente e os membros do Comitê de Honra do Distrito LB-4 e nomear o Secretário e Tesoureiro de Gabinete, os Presidentes de Região e de Divisão, os Assessores e Assistentes Distritais, Auditor Distrital Especial e a Comissão de Finanças;
- j) orientar e determinar as obrigações ao Vice-Governador, de forma a prepará-lo para o exercício do cargo de Governador do Distrito LB-4;
- k) superintender, orientar e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito, a fim de que cumpram as normas básicas, éticas, leonísticas e os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- l) promover o intercâmbio de idéias e a proveitosa aproximação entre os Lions Clubes do Distrito;
- m) participar das reuniões do Conselho de Governadores;
- n) propor a Associação Internacional de Lions Clubes a suspensão temporária ou cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Clube do Distrito, que por incapacidade econômica, administrativa ou por desrespeito às normas leonísticas não possa substituir;
- o) visitar ao menos uma vez ao ano, cada Clube do Distrito, quando verificará os serviços que estão sendo prestados à comunidade e a situação econômica e administrativa dos Lions Clubes, devendo nessa visita reunir e aconselhar a





Diretoria do Clube sobre o movimento leonístico e na busca de resolução de problemas existentes;

p) apresentar ao seu substituto, ao final do exercício leonístico, até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, já aprovadas pela Comissão de Finanças, com parecer favorável do auditor especial, bem como do arquivo e material do Distrito, de modo a facilitar ao novo Governador, apresentar esta prestação na sua primeira Reunião do Conselho Distrital. Devendo constar desta prestação a quitação das quotas de contribuição do Conselho de Governadores;

r) apresentar e justificar alterações orçamentárias do Distrito, de acordo com este Estatuto;

s) atender a toda e qualquer atribuição determinada pela Associação Internacional de Lions Clubes;

t) enviar no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento das Reuniões Distritais, toda a documentação pertencente ao seu ano leonístico, não entregues ao Governador que o sucedeu ao Arquivo Geral das Governadorias ou outro Departamento com este fim, estabelecido em Convenção, onde, servirá de "Memória do Distrito LB-4".

Artigo 33 - Compete ao 1º Vice-Governador:

a) ser o principal assistente administrativo do Governador;

b) fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;

c) familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que no caso de vacância do cargo, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades do cargo;

d) desempenhar as funções administrativas que lhe forem designadas pelo Governador;

e) desempenhar quaisquer outras funções e atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional, através do Manual de Vice- Governador e de outras diretrizes;

f) freqüentar, sem direito a voto, as Reuniões do Comitê de Honra;

g) participar das Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;

h) remeter o PU 101 e seu complemento aos Clubes do Distrito LB-4, orientando-os sobre o seu preenchimento e diligenciando para que retornem à Governadoria em tempo hábil;

i) preparar a emissão do Catálogo do Distrito LB-4, para o ano leonístico seguinte;

j) participar dos Seminários para Vice-Governadores eleitos;

§ Primeiro – Compete ao Segundo Vice-Governador:

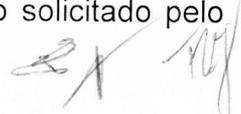
- a) substituir o primeiro Vice-Governador em suas faltas e impedimentos;
- b) familiarizar-se com a situação dos Clubes do Distrito para saber se estão fortes ou fracos;
- c) realizar visitas a clubes quando solicitado pelo Governador do Distrito;
- d) trabalhar junto ao Comitê de Conservação do Distrito, oferecendo assistência na prevenção de perdas de clubes e associados;
- e) oferecer assistência ao Governador e ao Primeiro Vice-Governador no planejamento e realização da Convenção Distrital anual;
- f) trabalhar junto ao Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no cumprimento das metas do ano;
- g) trabalhar junto ao Comitê de Informática do Distrito, oferecendo assistência na promoção do Website de LCI e uso da internet pelos associados dos clubes;
- h) Familiarizar-se com os deveres do Governador de Distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador de Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;
- i) deverá visitar os clubes com problemas de conservação.

§ Segundo - Compete ao Terceiro Vice-Governador:

- a) substituir o segundo Vice-Governador em suas faltas e impedimentos;
- b) familiarizar-se com a situação dos Clubes do Distrito para saber se estão fortes ou fracos;
- c) realizar visitas a clubes quando solicitado pelo Governador do Distrito;
- d) trabalhar junto ao Comitê de Conservação do Distrito, oferecendo assistência na prevenção de perdas de clubes e associados;
- e) oferecer assistência ao Governador ao Primeiro e Segundo Vice-Governador no planejamento e realização da Convenção Distrital anual;
- f) trabalhar junto ao Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no cumprimento das metas do ano;
- g) trabalhar junto ao Comitê de Informática do Distrito, oferecendo assistência na promoção do Website de LCI e uso da internet pelos associados dos clubes;
- h) Familiarizar-se com os deveres do Governador de Distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador de Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;
- i) deverá visitar os clubes com problemas de conservação.

Artigo 34 - Compete ao Presidente do Comitê de Honra:

- a) convocar para o dia anterior à reunião da Convenção Distrital e Reuniões do Conselho Distrital, as reuniões do Comitê de Honra ou quando solicitado pelo





Governador do Distrito LB-4 em casos extraordinários, bem como presidir as mesmas, estabelecendo sua ordem do dia;

- b)** cumprir o que for estabelecido no Regimento Interno de funcionamento do Comitê de Honra;
- c)** comparecer às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;
- d)** editar os pareceres do Comitê de Honra, dando ciência ao Governador, ao Gabinete da Governadoria e aos Clubes do Distrito.
- e)** O Governador e Vice-Governadores receberão convite oficial ou qualquer membro do Gabinete, para que faça presença nas reuniões do Comitê de Honra.

Artigo 35 - Compete ao Secretário de Gabinete:

- a)** desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b)** fomentar os objetivos e propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- c)** desempenhar outras funções e atos que lhe forem impostos pela Diretoria Internacional, pelas provisões do Estatuto e Regulamentos do Distrito LB-4 Múltiplo "LB" e Distrito LB-4;
- d)** manter em ordem todos os serviços inerentes à Secretaria de Gabinete, podendo contratar, de acordo com o Governador, auxiliar(es) remunerado(s);
- e)** expedir as convocações para as Reuniões do Conselho Distrital e da Convenção Distrital;
- f)** comparecer às Reuniões do Conselho Distrital e da Convenção Distrital, com direito a voto, secretariando-as e elaborando as suas respectivas Atas, enviando cópias das mesmas a todos os membros do Conselho e à Associação Internacional de Lions Clubes dentro de 5 (cinco) dias após cada reunião;
- g)** assinar correspondências do Distrito, salvo aquelas que forem de alçada privativa do Governador;
- h)** manter um registro completo e fiel de todas as Atas e correspondências recebidas e enviadas, bem como o arquivos das mesmas.

Artigo 36 - Compete ao Tesoureiro de Gabinete:

- a)** desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b)** fomentar os objetivos e propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- c)** desempenhar outras funções e atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional de Lions Clubes, pelas provisões do Estatuto e Regulamentos do Distrito LB-4 Múltiplo LB e Distrito LB-4;
- d)** efetuar todos os recebimentos das quotas e jóias distritais, depositando-as ou investindo em banco de reconhecida idoneidade e previamente aprovado pela Convenção ou Conselho Distrital;



- e) proceder pagamentos devidos, a qualquer título pelo Distrito, escriturando-os diariamente em livros próprios, podendo de acordo com o Governador, contratar auxiliar(es) remunerado(s) e verificar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Lions Clubs do Distrito LB- 4 para com a Associação Internacional de Lions Clubs e o Distrito;
- f) emitir e assinar, com o Governador ou seu procurador, cheques para o pagamento dos compromissos financeiros do Distrito;
- g) transferir os fundos financeiros devidos ao Distrito LB-4 Múltiplo LB;
- h) elaborar em conjunto com os membros da Comissão de Finanças do Distrito, o Orçamento semestral e submetê-lo à apreciação da Convenção ou Conselho Distrital, para aprovação.
- i) elaborar e submeter os balancetes semestrais e balanço contábil final ao Auditor Distrital para formular parecer técnico, a ser discutido e votado pela Comissão de Finanças.
- j) conferir e assinar todos os documentos do Distrito, referentes à Tesouraria
- k) comparecer às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto, prestando conta referente a situação financeira do Distrito.

Artigo 37 - Compete ao Presidente de Região:

- a) representar o Governador quando designado em todos os atos e solenidades que tiverem lugar em Clubes de sua Região;
- b) superintender, orientar e fiscalizar todos os Clubes de sua Região, a fim de que cumpram os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- c) diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonismo, e desempenhar papel ativo na fundação de novos Lions Clubs e no fortalecimento de Clubes considerados fracos;
- d) apresentar trimestralmente ao Governador, um relatório de atividades e da situação econômica e administrativa dos Clubes de sua Região;
- e) assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando normalmente as reuniões do Comitê Assessor;
- f) visitar, pelo menos duas vezes no ano leonístico, cada Clube de sua Região, quer em Reunião de Assembléia Geral Ordinária, Festiva ou de Diretoria;
- g) manter um estreito relacionamento com os Presidentes de Divisão e dos Clubes, tendo em vista o maior entrelaçamento entre os diversos Clubes e seus associados;
- h) realizar, pelo menos uma vez a cada três meses, uma reunião com os seus Presidentes de Divisão, para analisar a situação de cada Clube da Região;
- i) desempenhar quaisquer outras funções e atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional, através do Manual de Presidente de Região e de outras diretrizes;



- j) participar da Convenção Distrital;
- k) participar das Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;
- l) comparecer nas visitas oficiais e extraordinárias do Governador aos Clubes de sua Região e como observador nas Reuniões do Comitê Assessor das Divisões de sua jurisdição;

Artigo 38 - Compete ao Presidente de Divisão:

- a) representar, quando designado, o Governador ou o Presidente de Região em todos os atos e solenidades dos Clubes da sua Divisão;
- b) orientar os Clubes de sua Divisão, principalmente referente ao fiel cumprimento das obrigações contidas neste Estatuto;
- c) diligenciar, por todos os meios possível ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonismo e participar ativamente na fundação de novos Lions Clubes e no fortalecimento de Clubes considerados fracos, dentro de sua área de atuação, bem como incentivar os Presidentes de Clubes a proceder a fundação de Leo Clubes;
- d) convocar os Presidentes, Secretários, Tesoureiros, dos Clubes de sua Divisão para as Reuniões do Comitê Assessor, presidindo-as e emitindo relatório para o Governador e Presidente de Região, pelo menos a cada 3 (três) meses, conforme previsto neste Estatuto;
- e) desempenhar outros atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional no Manual de Presidente de Divisão e outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Governador do Distrito;
- f) visitar, pelo menos 2 (duas) vezes, por semestre, cada Clube de sua Divisão, quer em Reunião de Assembléia Geral Ordinária ou Festiva e de Diretoria;
- g) comparecer às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;
- h) comparecer às visitas oficiais do Governador aos Clubes de sua Divisão;
- i) assistir as reuniões com o Presidente de sua Região, a fim de analisar a situação dos Lions Clubes de sua Divisão, conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 39 - Compete aos Assessores Distritais:

- a) desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito LB-4 em atenção às orientações anuais dos Programas editados pela Associação Internacional de Lions Clubes na área específica de sua pasta;
- b) fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes, mantendo contatos com os órgãos públicos federal, estadual e municipais congêneres à sua Assessoria, visando colher subsídios para distribuição aos Clubes e motivar a cooperação em atividades conjuntas com os Lions Clubes do Distrito;



- c) orientar os Assistentes de sua Assessoria, exigindo-lhes relatório de trabalho na Região;
- d) comparecer às Reuniões do Conselho Distrital, prestando informações a Governadoria das suas atividades, com direito a voto.

TÍTULO-XI

Dos Deveres dos Lions Clubes

Artigo 40 - Os Clubes que integram o Distrito LB-4, são os reconhecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes;

Artigo 41 - Os Lions Clubes, como tal definidos neste Estatuto, tem os seguintes deveres:

- a) respeitar e fazer cumprir os Estatutos, instruções, resoluções e recomendações emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito LB-4 Múltiplo LB, do Distrito LB-4 e das Convenções Internacionais, e do Distrito LB-4;
- b) acatar o que for determinado pelo Governador do Distrito LB-4 ou por outra Autoridade Leonística distrital, quando, respaldados em preceito leonísticos ou regras de convivências outras, exigidas pelo momento;
- c) cumprir as exigências legais e fiscais da área federal, estadual e municipal; pleitear a isenção do imposto de renda; providenciar toda documentação exigida; fazer as publicações referidas pela legislação pertinente; manter em separado a escrituração regular de fundos administrativos e de atividades em livros caixa devidamente registrado; e conservar a documentação comprobatória pelo prazo exigido e atender em fim, a todas exigências legais e vigentes em relação a um clube de serviço;
- d) realizar, no mínimo, 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, 1 (uma) Reunião de Diretoria durante cada mês;
- e) recepcionar as Autoridades Leonísticas e visitantes, obedecendo o Protocolo Leonístico, proporcionando-lhes contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- f) manter os seus associados unidos pelo laço do bom companheirismo;
- g) pagar em dia as quotas e jóias da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito LB-4 Múltiplo LB e do Distrito LB-4, conforme determina as normas em vigor;
- h) publicar, um Boletim periódico de divulgação das atividades leonísticas do Clube e outras, permutando com os demais Lions Clubes, visando o intercâmbio de idéias e o estreitamento de relações;



- i) remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês e, no máximo até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, os Informes do Movimento de Associados e de Atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, Governadoria, Presidente de sua Região e Divisão e aos demais indicados;
- j) informar o Governador, com cópia aos Presidentes de sua Região e Divisão, de todas as anormalidades havidas;
- k) proceder as eleições anuais, para renovação do mandato da Diretoria, de acordo com este Estatuto e as demais normas vigentes;
- l) fazer-se presente às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador;
- m) comemorar as datas cívicas e de importância para a Pátria, o Estado, o município e o leonismo;
- n) remeter cópias do balancete semestral à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito;
- o) fazer-se representar nas Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo e Distritais, através de seus delegados devidamente credenciados;
- p) estimular a freqüência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso e o bem estar cívico, social e moral da comunidade;
- q) investigar cuidadosamente os antecedentes de todas as pessoas propostas para filiação ao Lions Clube. A investigação deve incluir informações obtidas na comunidade onde o indivíduo proposto resida, trabalhe ou possua estabelecimento comercial;
- r) contribuir com as taxas e jóias de ingresso na Mútua Leonística do Distrito LB-4, bem como as chamadas para reposição do seu Fundo de Reserva, imediatamente ao serem informados da ocorrência de óbitos, sob pena de seus associados perderem seus direitos aos pecúlios, conforme determina o Estatuto da Mútua.

TÍTULO-XII

Das Contribuições Financeiras

Artigo 42 - Os Lions Clubes deverão pagar à Associação Internacional de Lions Clubes a jóia de associado fundador e novo associado, nas importâncias que forem fixadas pela Convenção Internacional, e ao Distrito LB-4 o que for fixado pela Convenção Distrital ou na 1ª Reunião do Conselho Distrital;

§ Único - A jóia de associado fundador e de novo associado deverá ser paga de uma só vez, no ato da fundação do Clube e da admissão de associados.

Artigo 43 - Os Lions Clubes deverão pagar uma quota de contribuição semestral ao Distrito LB-4, além das quotas devidas a Lions Internacional.



§ 1º - As quotas correspondentes ao número de associados, apurados de acordo com o informe dos meses de maio e novembro, serão debitadas automaticamente a cada Clube pela Associação Internacional e Distrito LB-4 nos meses de julho e janeiro, sendo que as mesmas deverão ser quitadas, sem juros, até o final dos citados meses.

§ 2º - Caso seja baixado associados nos meses de junho e dezembro, conforme Informe encaminhado pelo Clube, a Associação Internacional e o Distrito LB-4 creditarão ao Clube o valor correspondente a quota paga de acordo com o parágrafo anterior.

Artigo 44 - O valor da quota Distrital anual, e sua forma de pagamento serão aprovadas na Convenção Distrital, para cada ano leonístico e será assim subdividida:

- a) taxa semestral por associado;
- b) taxa semestral especial, por associado, para fundo de Convenção e das Reuniões do Conselho Distrital;
- c) taxa semestral adicional, por associado, para o Fundo Distrital de Emergência;
- d) taxa semestral, por associado, do Distrito LB-4 ao Distrito Múltiplo LB.

Artigo 45 - A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes é comprovada com recibo de depósito da importância equivalente, em conta da mesma, no estabelecimento bancário por ela designado no Brasil.

Artigo 46 - A quitação do débito para com o Distrito LB-4 é comprovada com recibo fornecido pela Tesouraria de Gabinete ou pelo recibo de depósito da importância equivalente, em conta do mesmo, no estabelecimento bancário aprovado conforme este Estatuto.

Artigo 47 - O não pagamento de quaisquer das quotas constitui motivo para a suspensão dos direitos do Clube, bem como o cancelamento de sua filiação, conforme legislação em vigor.

TÍTULO-XIII

Das Eleições e Posse dos Eleitos

Artigo 48 - O Governador, 1º Vice-Governador, o 2º. Vice-Governador e o 3º. Vice-Governador do Distrito LB-4 serão eleitos anualmente na Convenção



Distrital, sendo o resultado da eleição imediatamente comunicado à Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral destituir os administradores, conforme previsão no art. 59, inciso II, do Código civil Brasileiro

§ 2º - A eleição a que se refere este Artigo, será por votação secreta, pelos delegados dos Clubes presentes à Convenção Distrital.

Artigo 49 - Um candidato ao cargo de Governador de Distrito LB-4 deverá:

- a) ser associado ativo e em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) obter a sanção de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
- c) estar ocupando no momento o cargo de Vice-Governador de Distrito;

§ Único - Inexistindo candidato a Governador, os Vice-Governadores, preferencialmente por ordem, estão habilitados a candidatar-se ao cargo nos termos deste artigo.

Artigo 50 - Um candidato ao cargo de 1º Vice-Governador, 2º. Vice- Governador e 3º. Vice-Governador do Distrito LB-4 deverá:

- a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) obter sanção de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
- c) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Vice-Governador, as funções de:
 - 1 - presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a 2 (dois) anos adicionais;
 - 2 - presidente de Divisão ou presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete por um período completo ou a maior parte do mesmo;
 - 3-que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.

Artigo 51 - As indicações dos candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador serão apresentadas, com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos, pelo Clube a que pertencem ou 50% mais 1 dos Clubes do Distrito LB-4 ao Governador em exercício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Convenção Distrital, para que sejam tomadas as providências estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes e pelo Distrito.

§ Único - Inexistindo candidaturas neste prazo, poderão ser apresentadas candidaturas a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas as orientações do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.



Artigo 52 - Em caso de desistência ou impedimento dos candidatos indicados, caberá ao Governador do Distrito nomear uma comissão especial para apontar solução para substituição da indicação, observando o disposto no artigo anterior.

Artigo 53 - Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos e havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver sua filiação ao leonismo mais antiga, persistindo o empate, o que tiver maior idade, como determina o Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 54 - No caso de falecimento, renúncia ou outro motivo que importe em vacância do cargo de governador, o cargo será ocupado pelo 1º Vice-Governador.

§ 1º - A promoção automática não se realizará se o 1º Vice-Governador expressar por escrito a sua recusa ao Comitê de Honra do Distrito LB-4, este, ao Lions Internacional dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar do evento que deu motivo à vacância. Neste caso o cargo de Governador será preenchido por nomeação da Diretoria Internacional, na forma estabelecida pelo Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes, podendo o Comitê de Honra do Distrito LB-4 fazer a indicação do candidato a ser nomeado.

TÍTULO-XIV **Das Nomeações**

Artigo 55 - São da competência exclusiva do Governador do Distrito LB- 4, as nomeações, de acordo com as determinações deste Estatuto, dos ocupantes dos cargos de Secretário da Governadoria, Tesoureiro da Governadoria, Presidente de Região, Presidente de Divisão, Assessores Distritais, Assistentes Distritais, considerados cargos de confiança, podendo haver substituição em qualquer época, a critério do Governador.

Artigo 56 - Os mandatos dos dirigentes nomeadas pelo Governador coincidirão com o seu.

Artigo 57 - O Governador, logo após a sua eleição, fará as nomeações para o seu Conselho Distrital, comunicando-as à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Conselho de Governadores, as demais Autoridades do Distrito LB-4 e aos Lions Clubes do Distrito.



TÍTULO-XV

Da Convenção Distrital

Artigo 58 - A Convenção Distrital é o órgão superior do leonismo do Distrito LB-4, que deve ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, organizada em cidade escolhida com o mínimo de 2 (dois) anos de antecedência e aprovada pela Convenção Distrital anterior ou 1ª Reunião do Conselho Distrital do ano leonístico.

§ 1º - Na falta de cidade anfitriã, o Governador envidará todos os esforços para obter local e os dirigentes do evento, os quais serão aprovados pela Convenção Distrital ou pelo Conselho Distrital.

§ 2º - Da impossibilidade da Convenção Distrital realizar-se no mês de maio, cabe ao Conselho Distrital fixar a data mais adequada.

§ 3º - Em qualquer caso, a Convenção Distrital deve encerrar-se, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da abertura da Convenção Nacional e 30 (trinta) dias antes da Convenção Internacional.

§ 4º - Caberá à Governadoria realizar a Convenção, fornecendo os fundos previstos para sua realização, dentro do Orçamento do Distrito.

§ 5º. – A Convenção Distrital é o órgão soberano para propor a destituição dos administradores, mediante voto de 2/3 dos delegados indicados pelos clubes na forma deste estatuto, com direito a voto.

Artigo 59 - São finalidades da Convenção Distrital:

- a) estimular o espírito de companheirismo;
- b) promover instrução leonística e o debate de temas de interesse para o leonismo;
- c) eleger o Governador e Vice-Governador do Distrito;
- d) apreciar todas as propostas apresentadas, como teses e moções e votar as mesmas;
- e) votar a indicação de candidatos aos cargos de Presidente e Vice- Presidente do Conselho de Governadores e da Diretoria Internacional;
- f) aprovar a indicação do Clube ou Clubes anfitrião da próxima Reunião Distrital e da Convenção Distrital dos próximos 2 (dois) anos;
- g) aprovar o nome do Auditor Distrital, para o ano leonístico a iniciar;
- h) aprovar modificações propostas para o Regimento Interno das próximas Convenções Distritais;



- i) recomendar a divisão do Distrito;
- j) aprovar alteração deste Estatuto, de acordo com as normas vigentes;

Artigo 60 - Todo associado de um Lions Clube poderá participar da Convenção do Distrito LB-4.

Artigo 61- Os Lions Clubes pertencentes ao Distrito LB-4, e em pleno gozo de seus direitos poderão fazer-se representar na Convenção Distrital e do Distrito Múltiplo, através de delegados devidamente credenciados.

§ 1º - Cada Clube terá direito a um delegado e um suplente, para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual ou superior a 5 (cinco), de conformidade com os registros de Lions Internacional no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar a Convenção Distrital e do Distrito Múltiplo, observando o Regimento de Convenções do Distrito LB- 4 ou do Distrito LB-4 Múltiplo LB.

§ 2º - Os dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes, de acordo com o seu Estatuto, são considerados delegados natos à Convenção Internacional, Nacional e Distrital, no âmbito de seu Clube. O mesmo tratamento será dispensado aos que exerceram cargo de Governador Distrital, nas Convenções Internacional do Distrito Múltiplo. Os delegados natos não serão incluídos no número de delegados dos Lions Clubes que representam, desde que estejam a ele filiados como associado ativo, privilegiado ou vitalício.

§ 3º - Entendem-se por Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, aquele que:

- a) possua Carta Constitutiva;
- b) provar que está em dia com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme relação apresentada pelo Governador do Distrito LB-4;
- c) não esteja em "status quo";

Artigo 62 - A presidência das reuniões da Convenção Distrital será exercida pelo Governador e na sua ausência pelo 1º Vice-Governador.

§ Único - A mesa diretora da Convenção Distrital será constituída de acordo com o Protocolo da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 63 – Todos os trabalhos e teses deverão ser encaminhados para a secretaria do Distrito até 20 (vinte) dias antes da instalação da Convenção, a fim de serem classificados, distribuídos e publicados no site do Distrito para conhecimento dos associados.



§ Único – Valerá para fins da contagem do prazo estabelecido no artigo 63, a data da postagem no caso do envio pelo Correio ou do protocolo feito pelo secretário do Distrito no caso da entrega ser feita pessoalmente.

Artigo 64 - Os trabalhos e teses apresentados pelo Conselho Distrital, não estão sujeitos ao prazo estabelecido no Artigo anterior e poderão ser encaminhados ao plenário, independentemente de parecer das Comissões, observadas as determinações do Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes e do Distrito LB-4 Múltiplo LB.

Artigo 65 - Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção Distrital os trabalhos e as teses que tenham sido previamente aprovados por um Lions Clube do Distrito LB-4 em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 66 - O Governador do Distrito LB-4 nomeará os componentes das Comissões Técnicas de Moções, de Estatutos e Regulamentos, de Credenciais, de Indicações e de Eleições, com antecedência de 30 (trinta) dias da instalação da Convenção.

§ 1º - Segundo o volume de moções apresentadas, as Comissões serão subdivididas em tantas subcomissões necessárias.

§ 2º - Não serão levadas ao plenário as proposições que hajam sido rejeitadas por unanimidade pelas Comissões Técnicas. Essas proposições, entretanto, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Distrital, não cabendo, todavia, recurso à proposição rejeitada pelo plenário da Convenção.

Artigo 67 - Na classificação que se fizer dos trabalhos, teses, moções e indicações, poderão as Comissões reunir os que tiverem objetos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos como se um só fosse.

Artigo 68 - As Comissões apresentarão os seus pareceres na penúltima plenária, excetuando-se a de eleições, que a apresentará na última.

§ Único - O plenário terá no máximo 10 (dez) minutos para debater os pareceres das Comissões sobre cada proposição ou grupo das mesmas.

Artigo 69 - A Convenção Distrital é órgão máximo do Distrito LB-4 e as suas resoluções serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes, com exceção feita ao que estabelece a letra "b" do Artigo 72 e 79 deste Estatuto.



§ 1º - As votações poderão ser por escrutínio secreto, nominal, simbólica e por aclamação, com exceção do artigo 48 § segundo.

§ 2º - Somente os delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credencial, poderão votar e ou se manifestar no plenário, não sendo permitida a representação ou voto mediante procuração. Os suplentes de delegados votarão apenas na ausência do titular;

§ 3º - Todas as deliberações da Convenção Distrital serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes na mesma;

§ 4º - Dentro dos 60 (sessenta) dias do encerramento da Convenção Distrital, o Secretário enviará cópias dos autos completos da Convenção à sede Internacional, com cópia para cada Clube do Distrito.

§ 5º - Na primeira Reunião do Conselho Distrital do ano leonístico seguinte deverá ser apresentado o relatório técnico - financeiro da Convenção do ano leonístico anterior, para aprovação do Conselho.

§ 6º - Compete ao presidente da mesa orientar os trabalhos e depois de consultar os demais componentes resolver, em última instância, as dúvidas que surjam quanto a ordem dos trabalhos.

§ 7º - Matéria de natureza financeira será deliberada e votada na forma do § primeiro do artigo 48 deste Estatuto.

TÍTULO-XVI

Do Patrimônio

Artigo 70 - O patrimônio do Distrito LB-4 é constituído pelos bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, direitos, títulos, numerário, doações e seu arquivo histórico existente no Memorial do Distrito LB-4.

Parágrafo Primeiro – Todo e qualquer patrimônio, seja móvel ou imóvel, que pertença a um Lions Clube, jurisdicionado ao Distrito LB-4, em caso de sua dissolução e/ou encerramento definitivo de suas atividades, este será revertido ao Distrito LB-4, que tomará todas as providências necessárias para a reversão, inclusive elaborando a ata de dissolução, cabendo ao Governador do Distrito, a prerrogativa das tratativas para regularizar a reversão.



Parágrafo Segundo – Os atos praticados para a dissolução do Lions Clube que encerrou suas atividades de forma não judicial, deverá ser efetuado num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do encerramento das atividades e serão precedidos dos seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação;
- b) Ata que deliberou a Dissolução;
- c) Lista de Presença;
- d) Certidões Negativas de Débitos;
- e) Requerimento assinado pelo representante legal da entidade (com firma reconhecida por autenticidade), solicitando o registro e averbação da dissolução no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – Os Lions Clubes jurisdicionados ao Distrito LB-4, deverão proceder a inserção do disposto no parágrafo anterior em seus Estatutos Sociais, em cumprimento do Artigo 61 da Lei nº 10.402/2002.

Parágrafo Quarto – Caso, venha ocorrer a fundação de um novo Lions Clube, na cidade onde encontra-se o patrimônio revertido, o Governador do Distrito LB-4, poderá, sob refendo da Convenção Distrital, ceder em regime de comodato o respectivo bem móvel ou imóvel ao novo clube, lavrando para tanto o respectivo instrumento de comodato.

Parágrafo Quinto - O Memorial do Distrito LB-4 será instalado na Capital do Estado. Sua função é manter em perfeito estado a documentação histórica do Distrito LB-4 e dos Clubes a ele pertencente, bem como fornecer dados a pesquisa de estudiosos do leonismo e podendo atuar como fornecedor e distribuidor de produtos leonísticos. Terá uma Diretoria com regulamento, definindo suas atividades e os recursos, para seu funcionamento, depende da verba definida no orçamento anual do Distrito.

TÍTULO-XVII

Da Receita e Despesa, do Exercício Financeiro, Contabilidade e da Prestação de Contas

Artigo 71 - A receita do Distrito LB-4 se constitui pelas contribuições dos Lions Clubes, demonstradas em Orçamento semestral, correspondente ao número de associados apurados de acordo com este Estatuto, os repasses da Associação Internacional de Lions Clubes e o saldo do ano leonístico anterior, e ainda doações de qualquer natureza.



Artigo 72 - A despesa do Distrito LB-4 será constituída pelo pagamento dos débitos orçados e devidamente autorizados, após verificada a sua exatidão, pela Convenção Distrital ou Conselho Distrital.

§ 1º - É vedado ao Distrito LB-4 contribuir a custas de seus cofres para quaisquer fins estanhos aos seus objetivos.

§ 2º - O exercício financeiro do Distrito LB-4 será de doze meses, tendo seu início do dia 01 de julho e seu término no dia 30 de junho do ano subsequente.

§ 3º - Na primeira Reunião Distrital de cada ano, o Governador do Ano Leonístico, apresentará a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

§ 4º - Durante o exercício financeiro, podem ser abertos, por proposta do Governador, créditos adicionais e suplementares para o atendimento de programas e necessidades do Distrito LB-4, desde que haja recursos disponíveis.

§ 5º - A contabilidade do Distrito LB-4 obedecerá às disposições legais e normas vigentes, atendendo os princípios e convenções contábeis, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

§ 6º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado em 30 de junho de cada ano.

§ 7º - A prestação de contas do Distrito Lb-4, observará no mínimo:

a. os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

c. Findo o exercício financeiro, o Governador deverá encaminhar até o dia 10 de julho de cada ano, toda a prestação de contas, livros e documentos contábeis ao Auditor Distrital, que procederá a análise da documentação pertinente, inclusive certidões, emitindo seu parecer para posterior encaminhamento à Comissão de Finanças do Distrito LB-4;



- d. a prestação de contas será submetida à Comissão de Finanças do Distrito LB-4, que emitirá seu parecer, acatando ou não o parecer do Auditor Distrital;
- e. a prestação de contas submetida à Comissão de Finanças do Distrito LB-4, após seu parecer, deverá ser apreciada na primeira Reunião do Conselho Distrital do exercício seguinte ao seu encerramento;
- f. a execução orçamentária deverá observar rigorosamente as rubricas autorizadas, quando da aprovação da proposta orçamentária;
- g. poderá o Governador do Ano Leonístico, remanejar recursos de rubricas até o limite de 10% (dez) por cento da receita estimada, devendo na prestação de contas apresentar as respectivas justificativas;
- h. em caso de restos a pagar, estes somente serão suportados pelo Governador do Ano Leonístico seguinte, quando estiverem devidamente provisionados dos respectivos fundos para sua liquidação e as despesas devidamente comprovadas com documentos fiscais emitidos na data limite de 30 de junho do respectivo ano.

TÍTULO-XVIII Da Dissolução

Artigo 73 - O Distrito LB-4 poderá extinguir-se na forma determinada pelas normas da Associação Internacional de Lions Clubes, desde que:

- a) a dissolução tenha sido fundamentada pelo Conselho Distrital ou por manifestação da maioria dos Clubes ativos do Distrito;
- b) obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados inscritos na Convenção Distrital Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

§ Único - O Governador terá o prazo de 10 (dez) dias, contando da decisão do Conselho Distrital ou recebimento da manifestação dos Clubes, para convocar a Convenção Distrital Extraordinária que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 74 - Ocorrendo a dissolução, os bens serão doados a uma entidade estadual a escolha da Convenção Distrital Extraordinária.

TÍTULO-XIX Das Disposições Finais



Artigo 75 - Os Lions Clubes distinguirão, obrigatoriamente, em seus Orçamentos e em escrituração, as receitas e despesas propriamente administrativa, daquelas para atender as campanhas, não podendo verbas arrecadadas com esta última finalidade serem empregadas para manutenção do Lions Clube, salvo orientação do Conselho de Governadores e da Associação Internacional de Lions Clubs.

Artigo 76 - Nenhum Lions Clube ou associado poderá solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outro Lions Clube.

Artigo 77 - Os Clubes, bem como seus associados, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Distrito.
§ Único - Este Distrito não poderá ser fiador ou avalista de terceiros.

Artigo 78 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e resoluções da Associação Internacional de Lions Clubs, do Distrito LB-4 Múltiplo LB e da Convenção Distrital.

Artigo 79 - Qualquer alteração deste Estatuto, somente poderá ser feita mediante moção devidamente apresenta pelo Conselho Distrital ou por pedido subscrito pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos Lions Clubs do Distrito, à Comissão de Estatuto e Regulamentos da Convenção Distrital e aprovação por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Convenção.

Artigo 80 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO NA XIX CONVENÇÃO DO DISTRITO LB-4, REALIZADA NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA (MT), NO DIA 06 DE MAIO DE 2018.

ERALDO DA SILVA PEREIRA
GOVERNADOR DISTRITO LB-4

THAIS VIANA FRAIBERG
OAB-MT 19.833

7º Ofício
CUIABÁ - MT

JOÃO DA SILVA MEDEIROS FILHO
SECRETARIO DLB-4 2017/2018



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-3054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoldi
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.org.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 509905
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 31381, datado de 09/07/2018
CUIABÁ-MT, 9 de julho de 2018
Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelã Substituta

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Asvolinsques
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOAO DA SILVA MEDEIROS FILHO (16625),

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2016. Horário: 14:39
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

~~Etienne Asvolinsques~~ ~~Diogo de Faria Tabelião Substituto~~
~~Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro~~

Selo Digital BCU 1115X R\$ 6,42

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

